



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1987.....

ASSUNTO: REFERENTE AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR FIRMADO

COM ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTE PROJETO DE LEI N.º 12/87

LEI N.º 12187 Aprov. 16/07/87

1220-7



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 12/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

Artº 1º) - Fica nos termos e na forma dos -
Artigos 104, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição
do Estado e Artigos 5º inciso V e VII e 101 inciso V da Lei
Complementar 1, de 17/12/85, referendado o Convênio de Assis-
tência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, -
através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de
São João da Barra, em 12/05/87.

Artº 2º) - O Convênio e que se refere o Ar-
tigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente
Lei.

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1987.

Elias Fidelis da Silva - Presidente -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 12/87

Em, 07 de Julho de 1987

~~A COMISSÃO~~

~~Finanças e Orçamento~~

~~Em _____~~

~~PARLAMENTO~~

~~A COMISSÃO~~

~~Justiça e Redação~~

~~Em _____~~

~~PRESIDENTE~~

SENHOR PRESIDENTE:

Osta feita o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de submeter a d^ota consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio - de Vossa Excelência, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 12/87, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência Alimentar, assinado no Rio de Janeiro no dia 12 de maio de 1987, que fez parte integrante desta Mensagem.

A matéria ora remetida para essa Egrégia Câmara, refere-se ao Convênio celebrado com o Governo - do Estado, para prestação de assistência alimentar pelo Estado e pelo Município, a unidades escolares, quer Municipais quer Estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição Municipal de sorte a permitir a ampliação de atendimento de nutrição escolar.

Nestas condições, para atender as necessidades do Convênio, este Executivo, espera a pronta aprovação da matéria, o que por certo, mais ainda ressaltará o espírito público dos Edís que compõem essa Câmara Municipal.

A presente matéria encontra amparo na forma prevista pelo Artigo 184, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1 de 17/12/75.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reitazando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO EXMº SR.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado de Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~Projeto~~ - PROJETO DE LEI Nº 12/87

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 14/07/87

[Signature]

MEMBRANTE

A COMISSÃO

Justiça e Recuperação

Em 14/07/87

[Signature]

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

EM REGIME DE URGENCIA

1ª DISCUSSÃO

Em 16/07/87

[Signature]

[Signature]

2ª DISCUSSÃO

Em 16/07/87

[Signature]

[Signature]

APROVADO

Em 16/07/87

[Signature]

[Signature]

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 incisos V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/85, referendado o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra, em, 12/5/87.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 1987

Francalmeide
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

Roberto Loureiro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BARRA.

Aos 12 dias do mês de maio de 1987, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação, Dr. CARLOS ALBERTO WENEZES DIREITO, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BARRA, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Dr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/41541/86 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 267, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEE) e pelo MUNICÍPIO, nas unidades escolares municipais, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

- I - fazer entrega ao MUNICÍPIO, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, de gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

02.

II - enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos estabelecimentos da rede escolar, visando a um adequado suprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pelo ESTADO (SEE) serão atendidas com bens e pessoal disponíveis em sua estrutura administrativa, pelo que as despesas correspondentes, que não decorrem diretamente deste Convênio, serão atendidas pelas verbas próprias, oportunamente empenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- I - remeter 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o quantitativo dos alunos a serem atendidos, por estabelecimento de ensino;
- II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas de MUNICÍPIO ou por esse fretadas;
- III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo de refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;
- IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Os gêneros alimentícios a que alude o item I da Cláusula Segunda deste Convênio complementarão as refeições servidas ao alunado da rede oficial de ensino mantida pelo MUNICÍPIO.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

03.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao ESTADO (SEE), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização permanente do ESTADO, poderá este declarar rescindido o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEE), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e sobre quaisquer dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, no mínimo, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema para as escolas estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - A assistência alimentar a que se obriga o ESTADO (SEE), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar, a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o presente termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional, na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará de sua assinatura a 31 de dezembro de 1987, podendo ser renovado ou modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1987.

Carlos Alberto Menezes Direito

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
Secretário de Estado de Educação

João Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São João da Barra

TESTEMUNHAS:

1a. *Nilva Galvão*

2a. *Colombina de Almeida*

/it.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
em 16/7/87
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ao Anteprojeto de Lei nº 12/87

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Anteprojeto de Lei nº 12/87, que referenda o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S. João da Barra.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1987.

[Signature]

[Signature]

APROVADO
em 16/7/87
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE de Finanças e Orçamentos

PARECER : ao Anteprojeto de Lei nº 12/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Anteprojeto de Lei nº 12/87.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1987.

[Signature]

[Signature]